



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.793 de 21 de novembro de 2012.

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1754,  
de 15 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Respeitados o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ficam revogados os §§3º e 4º do art. 52 da Lei Municipal nº 1.175, de 1990 e a Lei Municipal nº 1.754, de 2011.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 21 de novembro de 2012.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 1.783 de 09 de abril de 2012.

Altera a Lei Municipal nº 1175/90 e dá  
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 65 da Lei Municipal nº 1175/90 fica alterado mediante a inclusão do inciso VII passando à seguinte redação:

**"Art. 65 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:**

- I - gratificação natalina;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicional noturno;
- VI - abono familiar;
- VII - ajuda de custo para deslocamento."

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, quando da concessão da ajuda de custo de deslocamento, deverá proceder, por ato próprio, a estimativa prevista no art. 16, I da LC101, de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Rio Casca, 09 de abril de 2012.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 1.779 de 14 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.175/90.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal nº 1.175/90 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

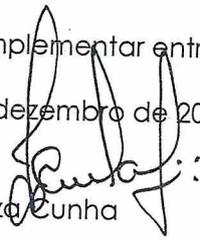
***“Art. 31 O estágio probatório deverá ser realizado levando em consideração as atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado, observadas as seguintes condições:***

***I – É vedada a dispensa de estágio probatório, mesmo na hipótese de servidor que já seja efetivo e estável no serviço público municipal e que, em decorrência de nova aprovação em concurso público, tenha sido nomeado para cargo diverso daquele para o qual tenha adquirido a estabilidade.***

***II – A nomeação de servidor efetivo, não estável no serviço público municipal, para exercer cargo em comissão, importará na imediata suspensão do estágio probatório, que será mantida enquanto o servidor exercer o referido cargo em comissão.”***

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 14 de dezembro de 2011.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.754 de 15 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1175/90, altera valores de diárias e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do art. 52 da Lei Municipal nº 1175/90, fica alterado passando a seguinte redação:

*"§ 3º - Aos servidores efetivos que exercerem por cinco anos ininterruptos cargo comissionado ou receberem gratificação, fica assegurado o pagamento integral da respectiva remuneração relativa ao cargo em comissão ocupado ou gratificação percebida."*

Art. 2º O art. 52 da Lei Municipal nº 1175/90, fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte §4º:

*"§4º Na aplicação do disposto do §3º deste artigo, na hipótese de alteração do cargo em comissão ou do percentual da gratificação, desde que não exista interrupção na contagem do prazo quinquenal, será assegurado ao servidor efetivo o pagamento da maior remuneração ou gratificação, conforme o caso, desde que a respectiva remuneração ou gratificação tenha sido paga de forma ininterrupta nos últimos 12 (doze) meses."*

Art. 3º O pagamento integral a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei são aplicáveis aos servidores efetivos que:

- I - após a vigência desta lei, venham a implementar os requisitos legais estabelecidos; ou
- II - na data de vigência desta Lei já tenham implementado os requisitos referidos mencionados.

Art. 4º Ficam alterados os valores das diárias devidos aos servidores públicos agentes políticos do Executivo Municipal, observados os valores constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 15 de fevereiro de 2011.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Cargo	Diária Integral	50% Diária	Diária Fora Estado
Prefeito Municipal	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00
Vice-Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
Secretário Municipal	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 300,00
Servidor Municipal ocupante Cargo em Comissão de Chefia ou Assessoramento	R\$ 50,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Servidor Municipal Efetivo	R\$ 25,00	R\$ 12,50	R\$ 50,00
Servidor Contratado	R\$ 25,00	R\$ 12,50	R\$ 50,00
Membro Conselho Municipal	R\$ 25,00	R\$ 12,50	R\$ 50,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



### LEI Nº 1.535/2002

Dispõe sobre prorrogação de prazo constantedo parágrafo único do art. 241 daLei Municipal nº 1.175/90 com redação determinada pela Lei Municipal nº 1.529/02.

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, *Raimundo Alberto Gomes*, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo constante do parágrafo único do art. 241 da Lei Municipal nº 1.175/90 com redação determinada pela Lei Municipal nº 1.529/02.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 12 de junho de 2002.

*RAM*  
**RAIMUNDO ALBERTO GOMES**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



### LEI Nº 1.529/2002

VINCULA OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RIO CASCA AO REGIME  
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, *Raimundo Alberto Gomes*, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Art. 241 da Lei nº 1.175, de 18 de dezembro de 1.990, fica alterado, passando a ter a seguinte redação

“**Art. 241** – O Município de Rio Casca não possui regime de previdência próprio, estando seus servidores vinculados, compulsoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, até que se institua regime próprio nos moldes estabelecidos pela Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Parágrafo Único** – Fica determinado que o Município de Rio Casca, instituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante convênio com o IPSEMG, nos termos do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 64/2002, sistema de assistência médica, hospitalar, odontológica, para atendimento aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis, com ônus integral a ser acobertado pelo Município de Rio Casca.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.415/98 e, o Art. 60, o inciso III, do

*Ry*

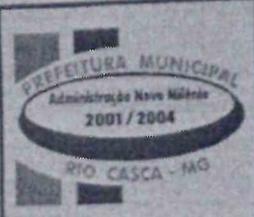


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG**

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

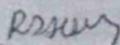
CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



art. 61, o inciso VI, do Art. 65, os Art's 76 a 81, os incisos I a IV, do Art. 82, os Art's 83 a 101, todos da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Rio Casca, 19 de abril de 2002.

  
**RAIMUNDO ALBERTO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.424 de 27 de outubro de 1998

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.175, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990 E ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.401, de 16 DE JUNHO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação.

*“§ 1º - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;”*

Art. 2º - O inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação.

*“II - em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”*

Art. 3º - O art. 13 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 13 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”*

Art. 4º - O art. 23 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 23 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”*

Art. 5º - O art. 24 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação.



*“Art. 24 – O servidor público estável só perderá o cargo:  
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;*

*II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;*

*III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.*

*§ 1º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.*

*§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.*

*§ 3º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”*

Art. 6º - O art. 29 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 29 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial por comissão instituída para essa finalidade.”*

Art. 7º - Fica incluído ao art. 52 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990, o § 3º com a seguinte redação.

*“§ 3º - Aos servidores efetivos que exercerem por cinco anos ininterruptos cargo comissionado fica assegurado o pagamento integral da remuneração relativa ao cargo ocupado.”*

Art. 8º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.401, de 16 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 2º - Ficam aprovados os quadros de cargos em comissão da organização administrativa descrita no art. 1º desta Lei, conforme os seguintes anexos:”*



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente o inciso I do art. 7º, o parágrafo único do art. 13, art. 46, art. 69, art. 70 e art. 71 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990.

Rio Casca, 27 de outubro 1998.

  
Waldyr Xavier Alvarenga  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.415 de 24 de março de 1998

Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.175 de 18 de dezembro de 1990 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Casca, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 241 da Lei Municipal nº 1.175 de 18 de dezembro de 1990, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“241 – Fica garantido o pagamento integral das aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Municipais que serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e do Município até que se institua o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Casca.*

*Parágrafo único. Caberá ao Município a suplementação dos recursos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Rio Casca, 24 de março de 1.998

  
WALDYR XAVIER ALVARENGA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.204 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991  
REVOGA O § 4º, DO ARTIGO 235, DA LEI  
Nº 1.175, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

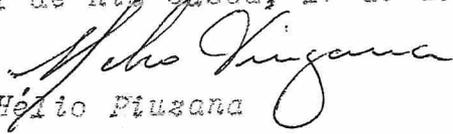
O povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuçana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 4º, do artigo 235, da Lei 1.175, de 18 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação e divulgação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 17 de dezembro de 1991

  
Hélio Piuçana

Prefeito Municipal